

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES, NA FORMA ABAIXO**

PARTES

I - **RW3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Alameda Lorena, 559, 2º andar – sl. 210- São Paulo - SP, CEP 01424-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.232.819/0001-59, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social por seu representante legal.

II – **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR**, situada na Rua Mateus Leme 1561 - Centro Cívico, CEP 80530-010 - Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social por seus representantes legais.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que as PARTES têm interesse em firmar acordos comerciais / operacionais; e

CONSIDERANDO que, para elaboração de tais acordos, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais de caráter confidencial pelas PARTES e empresas por elas controladas, resolvem as PARTES celebrar o presente Instrumento, que se regerá da forma seguinte:



DEFINIÇÕES

1. – As PARTES concordam expressamente que, para os efeitos do presente Instrumento, serão aplicados os seguintes termos e definições:

- (i) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: serão consideradas todas as informações necessárias para o aperfeiçoamento dos acordos comerciais / operacionais a serem celebrados entre as PARTES, disponibilizadas formal ou informalmente, por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins desse Instrumento, as informações que, à época de sua disponibilização, já se encontrem publicamente conhecidas, ou que já tenham sido desenvolvidas por, ou já sejam de domínio da outra PARTE, sem que o presente Instrumento tenha sido violado e sem a utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- (ii) FORNECEDORA: qualquer uma das PARTES que disponibilizar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra PARTE, nos termos do presente Instrumento.
- (iii) RECEPTORA: qualquer uma das PARTES que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, nos termos do presente Instrumento.
- (iv) COLIGADAS: qualquer empresa controladora, controlada ou relacionada com qualquer das PARTES, que tenha acesso direto ou indireto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na execução de um ACORDO COMERCIAL.
- (v) AGENTES e REPRESENTANTES: qualquer pessoa física ou jurídica relacionadas às PARTES, sejam elas representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, assim como terceiros eventualmente consultados, que tenham ou venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a execução dos ACORDOS COMERCIAIS.



(vi) ACORDOS COMERCIAIS / OPERACIONAIS são considerados todos e quaisquer acordos de prestação de serviços e operações que foram ou serão celebrados entre as PARTES, cujo aperfeiçoamento dependerá da utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

OBJETO

2. - O objeto do presente Instrumento é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas por uma PARTE à outra, em razão do aperfeiçoamento dos ACORDOS COMERCIAIS / OPERACIONAIS, especialmente as informações referentes a quaisquer projetos que envolvam tecnologias fabricadas pela Google Inc.

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3. - A RECEPTORA obriga-se, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às necessidades decorrentes dos ACORDOS COMERCIAIS eventualmente celebrados entre as PARTES.

3.1. - A RECEPTORA, obriga-se, ainda, a:

(a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à negociação e implemento dos ACORDOS COMERCIAIS / OPERACIONAIS, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

(b) envidar os melhores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus AGENTES e REPRESENTANTES, por

DIRETORIA
S.P.

B

qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais; e

(c) comunicar previamente à FORNECEDORA, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

3.2. A RECEPTORA responderá pelo cumprimento das obrigações mencionadas nas Cláusulas 3., 3.1. itens (a), (b) e (c), acima, também por parte de suas COLIGADAS, AGENTES e REPRESENTANTES.

GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4. - A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos, arquivos, disquetes, etc, contendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à FORNECEDORA, imediatamente, a ocorrência de eventuais extravios ou perdas desses materiais, o que não excluirá sua responsabilidade objetiva relativa aos eventuais danos resultantes de sua falta.

4.1. - A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, contendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4.2. - A RECEPTORA, deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, bem como destruir todos os documentos por ela produzidos, que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, na data estipulada pela FORNECEDORA para entrega e/ou destruição de tais materiais, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula 7., abaixo



B

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5. - As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste Instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

5.1. - O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as PARTES.

5.2. - Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Instrumento, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer das situações ora tipificadas.

5.3. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento, em razão da implementação dos ACORDOS COMERCIAIS / OPERACIONAIS, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão automaticamente incorporados e passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inicialmente disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a celebração de aditamento prevista na Cláusula 5.1., acima.

5.4. Este Instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES ou suas COLIGADAS, nem como obrigação das PARTES de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou de celebrarem qualquer ACORDO COMERCIAL / OPERACIONAIS ou outro acordo entre si.

5.5. O fornecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por uma PARTE à outra não implica em renúncia, cessão, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência a qualquer título de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Os direitos decorrentes das INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS permanecem como propriedade da FORNECEDORA ou de suas COLIGADAS, para os fins que lhe aprouver.

VIGENCIA

6. - O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura por ambas as PARTES, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido anteriormente divulgadas entre as PARTES, nas discussões e negociações pertinentes aos ACORDOS COMERCIAIS/ OPERACIONAIS.

6.1. - A despeito da efetiva celebração e implementação de qualquer ACORDO COMERCIAL /OPERACIONAL, as obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, permanecerão em vigor pelo prazo de 3 anos a contar da data de sua assinatura.

PENALIDADES

7. - A não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Instrumento, responderá a parte infratora, pelas eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes de sua falta, a serem apuradas em processo judicial, administrativo ou em outra forma determinada por lei.

LEI

8. - Aplicam-se ao presente Instrumento as Leis da República Federativa do Brasil.



4

FORO

9. - O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste Instrumento é o da Comarca de Curitiba/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

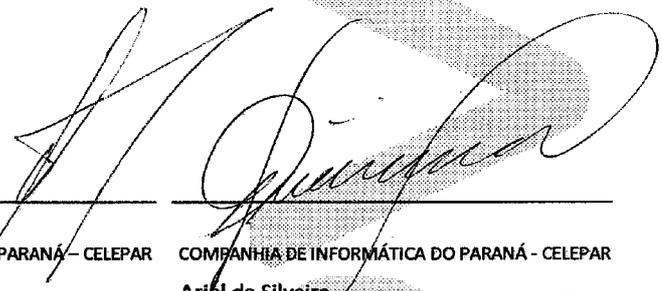
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo subscritas.

Curitiba, 20 de julho de 2009.



4º Tab

RW3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Roberto Florentino da Silva Júnior
Diretor Presidente



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR
Vanderlei Falavinha Iensen
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR
Ariel da Silveira
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:



NOME: BRUNO UNIERS
RG: 42.747.799-2
CPF: 311.124.518-24

NOME:
RG:
CPF:

